



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1084565/2020
Natureza: Representação
Município: Albertina
Representante: Carlos Alberto Monteiro, Vereador
Representados: Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal; Ana Paula Ferreira Fonseca, Secretária de Administração e Wagner Bertucci, Secretário de Obras

Senhor Relator

1. Representação de fls. 1/3 encaminhada pelo Sr. Carlos Alberto Monteiro, vereador do município de Albertina, que noticia irregularidades no Procedimento Licitatório nº 101/2019, Tomada de Preços nº 3/2019, realizada para a contratação de serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução de projetos de rede coletora de esgoto, de rede de abastecimento de água e de drenagem de águas pluviais, para abertura de loteamento em um terreno com área de 4,9 ha, pertencente ao município de Albertina.

2. O representante alegou que a licitante vencedora do certame não apresentou a documentação requerida no edital e que, mesmo diante da manifestação da CPL pela inabilitação da empresa, a licitação foi homologada em 31/12/2019, dia em que não havia expediente na prefeitura. O representante destacou ainda que esta homologação foi publicada no site do município e na sequência foi apagada e republicada, sem que constasse qualquer menção a esta republicação. Por fim, informou que solicitou ao Prefeito Municipal cópia do processo licitatório, tendo sido informado que somente mediante requerimento aprovado pela maioria da Câmara Municipal esta solicitação não poderia ser atendida.

3. No expediente nº 0577/2020, de **17/2/2020**, em juízo de admissibilidade, fl. 47, o Conselheiro Presidente recebeu a documentação como representação e determinou sua atuação e distribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. O Conselheiro Relator, no despacho fl. 49, encaminhou os autos 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 1ª CFM para exame técnico preliminar, autorizando a eventual realização de diligências, nos termos da Portaria nº 1/2020.

5. A 1ª CFM manifestou-se à fl. 50, encaminhando os autos para a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - 1ª CFOSE, entendendo ser matéria de sua competência.

6. A 1ª CFOSE elaborou o relatório de fls. 51/52, entendendo ser a documentação apresentava insuficiente para o exame conclusivo da matéria e solicitou a realização de diligência, nos termos do documento fl. 54.

7. Os autos foram então digitalizados, peça 9, conforme termo de digitalização peça 10.

8. Devidamente intimado, o Sr. Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal à época, apresentou a documentação peças 11/23, tendo a 1ª CFOSE analisado a documentação apresentada e concluído pela necessidade de realização de uma auditoria no município e pela remessa dos autos à 1ª CFM para que fosse analisada matéria de sua competência.

9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas, tendo sido requerido o retorno dos autos à 1ª CFM, nos termos da manifestação da 1ª CFOSE, despacho peça 29.

10. O Conselheiro Relator, conforme despacho peça 30, determinou o retorno dos autos àquela coordenadoria, tendo a 1ª CFM se manifestado no relatório peça 31 pela citação do Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, em razão da não apresentação da documentação solicitada pelo representante e pela expedição de recomendação à Administração Pública para que divulgue as informações referentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados, bem como mantenha atualizadas as informações disponíveis para acesso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

11. Vieram os autos a este MPC para manifestação preliminar, nos termos do despacho peça 29.

12. Analisando a documentação apresentada e os relatórios produzidos pela unidade técnica, o MPC-MG identificou a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Assinatura do contrato em 30/12/2019, peça 14 – fls. 643/653, antes da adjudicação e da homologação do certame, que ocorreram apenas no dia seguinte, 31/12/2019, peça 14 – fls. 639 e 640, contrariando o art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

Responsável: Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal

b) Escolha inadequada da modalidade de licitação, contrariando o art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;

Responsável: Wagner Bertucci, Secretário de Obras

c) Previsão de elaboração do projeto básico pela mesma empresa que irá executar a obra, contrariando os arts. 7º e 9º da Lei nº 8.666/1993;

Responsáveis: Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal; Ana Paula Ferreira Fonseca, Secretária de Administração e Wagner Bertucci, Secretário de Obras

d) Não parcelamento do objeto da licitação, contrariando o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

e) Responsáveis: Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal; Ana Paula Ferreira Fonseca, Secretária de Administração e Wagner Bertucci, Secretário de Obras

f) No exame da planilha orçamentária e das composições de custos unitários observou-se que o preço global se mostrava razoável, porém alguns itens, de forma individual, apresentavam sobrepreço, podendo indicar jogo de planilha e eventual dano ao erário;

Responsável: Wagner Bertucci, Secretário de Obras

g) Não apresentação da documentação solicitada pelo representante impedindo-o de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Responsável: Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal

13. Em relação à execução do contrato, verificou-se a assinatura de dois termos aditivos, tendo o segundo alterado o valor do contrato em 4,17%. A obra não estava concluída, tendo a 1ª CFOSE opinado pela realização de auditoria no município, solicitação ainda não apreciada pelo Conselheiro Relator.

14. Por todo o exposto, o MPC-MG esclarece que não possui aditamentos e
REQUER:

- a) o exame quanto à viabilidade de realização de auditoria no município de Albertina, em virtude da ausência de conclusão da obra contratada;
- b) a citação dos responsáveis abaixo elencados, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca das irregularidades apontadas:
 - Sr. Joao Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal;
 - Sra. Ana Paula Ferreira Fonseca, Secretária de Administração e
 - Sr. Wagner Bertucci, Secretário de Obras;
 - CTNN Comércio e Construtora Ltda
- c) nova manifestação da Unidade Técnica sobre a defesa e novos documentos eventualmente apresentados;
- d) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais